

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edinilson Donisete Machado; Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Vivianne Rigoldi. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-148-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

É com satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho “Políticas Públicas e Direitos Humanos”, integrante do VIII ENCONTRO CONPEDI VIRTUAL, realizado de 24 a 27 de junho de 2025, composto por 24 artigos que refletem, em profundidade e diversidade, a complexidade do tema no Brasil contemporâneo. Este GT propõe-se como espaço de análise crítica, produção acadêmica comprometida e diálogo efetivo para repensar o papel das políticas públicas no fortalecimento de direitos fundamentais, dignidade humana e democracia em nossa sociedade.

Iniciamos com contribuições teóricas robustas, como a análise jurídica das políticas públicas à luz da teoria dos campos sociais de Pierre Bourdieu, demonstrando como os espaços de poder, disputas simbólicas e estruturas sociais impactam a formulação, execução e fiscalização de políticas públicas no Brasil. Da mesma forma, a reflexão sobre a formação escolar e a consciência jurídica questiona a ausência dos fundamentos do direito no ensino médio, articulando educação e cidadania.

Os artigos avançam ao tratar de temas centrais como a sustentação dos direitos fundamentais como pilar da democracia, os desafios da subsidiariedade federativa, e os conflitos constitucionais evidentes, exemplificados no dever de cuidado e na judicialização da assistência social à pessoa idosa. Estes estudos evidenciam as tensões entre os poderes do Estado e a necessidade de articulação entre políticas públicas e o Judiciário.

A implementação e sustentabilidade do welfare state no Brasil surge como preocupação recorrente, especialmente diante das desigualdades, conectando-se ao exame das políticas de

Os desafios federativos e regionais também ganham espaço por meio de análises sobre os fundos estaduais do Maranhão, a juventude nem-nem em Belém do Pará, e os direitos educacionais de povos indígenas no Brasil e na Guiné-Bissau, revelando disparidades regionais e a necessidade de concretização do direito à educação.

Questões estruturantes são abordadas pela perspectiva do direito ao desenvolvimento como direito humano, com estudo voltado ao Amapá, e pela análise dos desafios da efetivação do direito humano à água, ao saneamento básico e ao atendimento de populações em situação de rua, à luz do novo marco legal do saneamento.

O GT também se debruça sobre os desafios das políticas de ação afirmativa no Brasil, de políticas públicas de proteção econômica de mulheres em situação de violência doméstica, e sobre o enfrentamento à violência de gênero, destacando a importância do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos como instrumento de transformação social.

Por fim, em tempos de crises, emergem as análises sobre políticas públicas para a população em situação de rua, com ênfase no Decreto nº 7.053/2009 e na ADPF nº 976, além de reflexões sobre a proteção de idosos em vulnerabilidade no Rio Grande do Sul e sobre o fenômeno da secession no Brasil, reafirmando a urgência de políticas públicas de shecovery para enfrentamento das desigualdades de gênero agravadas pela pandemia.

Este conjunto de artigos demonstra que pensar políticas públicas não é apenas discutir programas e recursos, mas compreender que cada ação estatal está inserida em disputas de poder, desigualdades históricas e necessidades concretas da população. Nossa tarefa, enquanto pesquisadores, docentes, estudantes e profissionais, é construir pontes entre teoria e prática, contribuindo para políticas públicas inclusivas, democráticas e efetivas, voltadas à realização de direitos humanos e justiça social.

Que este VIII CONPEDI VIRTUAL e este Grupo de Trabalho sejam espaços fecundos de

Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann

Vivianne Rigoldi

O DIREITO À EDUCAÇÃO NA GUINÉ-BISSAU: UMA ANÁLISE ENTRE SUA FORMULAÇÃO TEÓRICA E A EFETIVA CONCRETIZAÇÃO

THE RIGHT TO EDUCATION IN GUINEA-BISSAU: AN ANALYSIS BETWEEN ITS THEORETICAL FORMULATION AND ITS EFFECTIVE IMPLEMENTATION

Zito Djata ¹

Rita de Cássia Simões Moreira Bonelli ²

Resumo

Este artigo tem como objectivo estudar o direito à Educação assegurado pela Constituição da República da Guiné-Bissau, na sua vertente formal e material. No entanto, apesar desse reconhecimento jurídico, o sistema educacional enfrenta desafios estruturais que comprometem o acesso e a qualidade do ensino. A precariedade da infraestrutura, a escassez de recursos e a instabilidade política impactam diretamente o funcionamento das instituições de ensino. As taxas de alfabetização permanecem reduzidas, sobretudo nas regiões rurais, e a carência de professores qualificados dificulta o desenvolvimento acadêmico de crianças e jovens. Diante desse contexto, iniciativas governamentais e parcerias internacionais buscam mitigar tais dificuldades por meio de programas de educação inclusiva e investimentos estratégicos no setor. O aprimoramento da formação docente e a ampliação do acesso à educação são medidas essenciais para garantir a efetivação desse direito fundamental. Portanto, conclui-se que para a efetividade da garantia do direito social relacionado ao acesso e permanência de toda população guineense à educação pública, conforme previsto nos marcos legais analisados, há um longo caminho de construção do processo democrático a ser percorrido.

Palavras-chave: Educação, Guiné-bissau, Direito fundamental, Acesso à educação, Desigualdade

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to study the right to education as guaranteed by the Constitution of the Republic of Guinea-Bissau, in both its formal and material dimensions. However, despite this

international partnerships seek to mitigate these difficulties through inclusive education programs and strategic investments in the sector. Improving teacher training and expanding access to education are essential measures to ensure the realization of this fundamental right. Therefore, it is concluded that in order to effectively guarantee the social right related to access to and retention in public education for the entire Guinean population, as provided in the analyzed legal frameworks, a long path of democratic development still lies ahead.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, Guinea-bissau, Fundamental rights, Access to education, Inequality

1 INTRODUÇÃO

A Guiné-Bissau, localizada na costa ocidental da África, é uma República com extensão territorial de 36.125 km², fazendo fronteira ao norte com a República do Senegal e ao sul com a República da Guiné-Conacri. Com uma população aproximada de 2.000.000 de habitantes, conforme o recenseamento realizado pelo Instituto Nacional de Estatística e Censo (INEC) em 2019, o país enfrenta desafios históricos e estruturais que impactam diretamente o acesso à educação.

A educação é um direito humano fundamental, essencial para o desenvolvimento individual e coletivo de qualquer sociedade. Na Guiné-Bissau, um país marcado por uma história de lutas pela independência e desafios socioeconômicos, o acesso à educação desempenha um papel crucial na redução das desigualdades sociais e na promoção de um futuro sustentável. No entanto, apesar do reconhecimento constitucional desse direito, o sistema educacional guineense enfrenta sérios desafios, desde a falta de infraestrutura básica até a escassez de professores qualificados.

A dependência de financiamentos internacionais para a manutenção do sistema educacional reflete a fragilidade econômica do país, que enfrenta crises persistentes. Essa situação impacta negativamente o pagamento dos professores, a construção de escolas e a qualidade da formação docente, resultando em greves sucessivas que comprometem o calendário letivo e aumentam os índices de abandono escolar. Muitos alunos percorrem longas distâncias para ter acesso à educação, evidenciando a desigualdade na oferta do ensino.

Além dos obstáculos estruturais, a concretização do direito à educação na Guiné-Bissau enfrenta divergências interpretativas, pois se trata de um direito econômico-social, pertencente à segunda dimensão dos direitos fundamentais. Sua eficácia depende de condicionantes, como recursos financeiros e políticas educacionais eficazes. Assim, garantir qualidade, equidade e inclusão no ensino demanda um esforço coordenado entre governo, sociedade e organismos internacionais.

Diante desse cenário, este artigo tem como objetivo explorar os avanços, desafios e perspectivas da educação na Guiné-Bissau, analisando sua importância para o desenvolvimento nacional, os aspectos jurídicos que garantem seu reconhecimento e os obstáculos que dificultam sua plena efetivação. Além disso, será estudada a utilidade do sistema educativo na promoção do

crescimento socioeconômico do país, considerando os desafios práticos e logísticos que impactam sua implementação.

Para a realização deste estudo, será utilizado o método hipotético-dedutivo, por meio de uma abordagem qualitativa baseada em livros, artigos científicos, teses, dissertações, legislações nacionais e internacionais e outros materiais relevantes. Dessa forma, espera-se contribuir para o debate acadêmico e social sobre as melhores estratégias para a construção de um sistema educacional sólido, inclusivo e acessível.

2 A PROTEÇÃO LEGAL DO DIREITO À EDUCAÇÃO NA GUINÉ-BISSAU

A palavra educação tem origem no latim *educatio*, que significa ação de criar, alimentar e gerar conhecimento. Por meio da educação, o indivíduo compreende o alcance de suas liberdades, o exercício de seus direitos e a importância de seus deveres, permitindo sua integração em uma democracia participativa e o pleno desenvolvimento da personalidade humana. Além disso, a educação é um requisito essencial para a consolidação da cidadania e para a evolução de qualquer Estado de Direito, já que a qualificação para o trabalho e a capacidade crítica dos indivíduos são elementos fundamentais nesse processo (Garcia, 2004).

A trajetória histórica da evolução constitucional da Guiné-Bissau iniciou-se com as Constituições de 1991 e 1993, mas pode ser dividida em cinco períodos distintos, abrangendo os anos de 1973 a 1980, além dos marcos de 1984, 1991, 1993 e 1996.

A primeira Constituição da Guiné-Bissau, elaborada e aprovada durante a primeira reunião da Assembleia Nacional Popular (ANP) em 1973, marcou a declaração da independência e a proclamação do Estado da Guiné-Bissau, sendo aprovada por unanimidade (Kosta, 2007).

Como consequência, foram eleitos dois dos principais órgãos do governo: o Conselho de Estado e o Conselho dos Comissários de Estado, culminando na aprovação da Lei nº 1/73. Essa lei determinava que a legislação portuguesa em vigor naquela época permaneceria válida, desde que não contrariasse a soberania nacional, a Constituição da República e os princípios e objetivos do Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC) (Novais, 1996).

Embora a Constituição de 1973 tenha consagrado o direito à educação, sua principal missão era a afirmação do Estado da Guiné-Bissau, promovendo valores históricos e culturais e

consolidando a soberania nacional. Essa Constituição resultou da proclamação unilateral da independência em Mádina de Boé, sendo um texto simbólico, fortemente alinhado aos princípios do partido libertador, o PAIGC, e aos ideais de anticolonialismo e anti-imperialismo.

Além disso, a Constituição de 1973 tinha como um de seus propósitos a união da Guiné-Bissau e Cabo Verde em um único Estado, garantindo os mesmos direitos e deveres aos cidadãos de ambos os países. O texto constitucional era composto por 58 artigos, organizados em quatro capítulos: Capítulo – Fundamentação e objetivos do Estado (Artigos 1º ao 10º); Capítulo – Direitos, liberdades e deveres fundamentais (Artigos 11º ao 22º); Capítulo – Organização do poder político (Artigos 23º ao 56º); Capítulo – Revisão constitucional (Artigos 57º e 58º).

Segundo Novais (1996, p.92), a Constituição de 1973 foi fortemente influenciada pelo modelo soviético, seguindo o padrão comum dos movimentos anticoloniais dos anos 1960 e 1970. O sistema político vigente centralizava o poder nas mãos do regime único, limitando os direitos fundamentais, que não eram plenamente garantidos. Nesse contexto, o PAIGC assumiu total controle do Estado e definia a vida política da sociedade guineense, conforme descrito no artigo 4º da Constituição de 1973.

Durante esse período, as decisões políticas representavam a superioridade do Estado sobre a vida social, incluindo a indicação de membros para os Conselhos Regionais e para a Assembleia Nacional Popular. No entanto, esse sistema fortemente centralizado teve impactos negativos na garantia do direito à educação, resultando em um processo de efetivação lento e precário.

A Proteção Legal do Direito à Educação na Guiné-Bissau evoluiu ao longo das diversas transformações constitucionais do país. A Constituição de 1973 marcou um primeiro reconhecimento do direito à educação, mas sua implementação foi afetada por um sistema político fortemente centralizado, que priorizava a afirmação do Estado e sua soberania sobre a materialização dos direitos sociais.

Somente com as reformas constitucionais posteriores, o direito à educação passou a ser mais concretamente protegido, consolidando-se como um elemento essencial da cidadania e do desenvolvimento democrático.

3 DEMOCRATIZAÇÃO E TRANSIÇÃO POLÍTICO-CONSTITUCIONAL NO SÉCULO XX

A rutura da norma constitucional fora efetivada pelo golpe de Estado, autodenominado de movimento reajustador de 14 de novembro de 1980, liderado pelo General, João Bernardo Vieira, então Ministro. Um dia depois do golpe, o conselho da revolução do próprio movimento aprovou a primeira Lei Constitucional nº1/80, de 15 de novembro de 1980 e em seguida foram dissolvidas a ANP e o Conselho de Estado.

O aspecto transitório desse quadro jurídico-constitucional foi adotado pelo próprio regime em fevereiro de 1983, o PAIGC marcou um congresso extraordinário do Partido, na sequencia foi criada uma comissão para a revisão da constituição e da Lei eleitoral, com o propósito de retorno à legalidade constitucional. A declaração do movimento reajustador se propunha a reorganizar o Estado guineense, afirmar o Estado Democrático de direito e os direitos sociais, no entanto, no decorrer do tempo, se explicitou que os caminhos e objetivos eram contrários a essas premissas.

Portanto, com a concentração dos poderes percebeu-se que este movimento substituiu o Estado que já tinha iniciado os projetos de desenvolvimento e passou a garantir os privilégios para algumas figuras sem uma meta sequer de desenvolvimento da Guiné-Bissau. O país passou anos a ser governado com as pessoas da mesma imagem, isto é, as pessoas com a mesma ideologia politica e se utilizando da eliminação das pessoas com pensamentos opostos. Na mesma senda, abriu um período transitório para elaboração de uma nova constituição.

Segundo Novais (1996), não foram as vicissitudes politicas que conduziram ao nascimento desta constituição, pois foi por rutura constitucional, pelo que, ela poderia perfeitamente ter sido o resultado de uma revisão constitucional que procedesse a uma reforma global da constituição de 1980, que foi mais desenvolvida e apresentava uma estrutura de um Estado mais adequado, um regime politico que surgiu de uma sangrenta luta anticolonial e, a organização dos poderes, apesar de vincular o chefe de Estado, mas distanciou-se um pouco da anterior constituição, pois em termos formais e de sistematização a constituição de 1984 é já muito mais desenvolvida, apresentando 102 artigos, mas distribuídos pelos mesmos correspondentes que, na qual, tem quatro títulos (I – princípios fundamentais, II – Direitos Liberdades, garantias e deveres fundamentais, III – órgãos do Poder do Estado e IV – garantia e Revisão da Constituição).

Sob a influência das normas de direitos fundamentais da constituição de 1984, o direito a educação teve uma evolução sensível de seu preceito em razão de considerar algumas propostas

da Declaração Universal dos Direitos Humanos, pois introduziu no Título II os artigos em defesa dos direitos fundamentais.

Assim, pode-se dizer que, a constituição de 1973 e a de 1984 não representaram umas mudanças profundas nos quadros sociais. É de salientar que essa constituição surge ainda em pleno regime ditatorial, no qual, os parlamentares trabalhavam a favor do Regime.

O processo da democratização conduziu à instauração da atual ordem constitucional também, marca o programa de abertura económica tendente a redução da intervenção Estatal direta na vida económica. Nesse período, a conjuntura mundial exigia reformas constitucionais porque os regimes ditatoriais instaurados em alguns países já não correspondiam aos interesses sociais globais. Porém, a Guiné-Bissau, difere dos outros países do continente Africano que foram atraídos para a Democracia, com abertura económica era impossível recusar propostas de racionalidade económica pela comunidade internacional Isso gerou um processo de abertura política no País.

Com a atração de programas de créditos pelo Banco Mundial-BM e pelo Fundo Monetária Internacional-FMI, uma das exigências ao PAIGC foi a aprovação de um programa de estabilização Económica que, mais tarde ficou conhecido pela política de liberalização comercial de 1986 (Lopes, 1987).

Contudo, segundo Artemisa Odília Candé Monteiro (2023), o debate publico para a transição constitucional iniciou-se em 1989, havendo quem no seio do partido avisasse contra os riscos do multipartidarismo nos Países Africanos, um ano depois o Partido convocou a sua terceira reunião ordinária e decidiu aprovar o anteprojeto de plataforma programática de transição, do mesmo modo, o PAIGC por iniciativa própria aprovou em 1990 o programa de transição com a duração de dois anos, cujo objetivo foi a concretização de uma revisão constitucional direcionada ao multipartidarismo, a eleição direta e secreta e as liberdades de imprensa e sindical.

A lei constitucional nº 1/91, de 9 de maio, fez alterações consideráveis uma das mudanças mais importantes foi a substituição do artigo 4º que privilegiava o PAIGC que figurava como a única força política no País, porquanto queda deste artigo fez com que o Partido deixasse de figurar como a força dirigente do estado e da sociedade guineense. Desta feita, deu-se a liberdade de criação de partidos políticos na Guiné-Bissau.

Ainda na mesma senda, foi instituído o princípio da legalidade Democrática e da subordinação do Estado à constituição (artigo 8, nº 1 e artigo 20 nº 4). A partir daí, as forças armadas passaram a desvincular-se da política e se tornaram apatidários, também a economia do mercado viu-se como princípio impulsionador fundamental da organização económica e social (artigo 11º).

A revisão constitucional de 1993 foi assim, aquele que adotou o sistema semipresidencialista e tomou varias medidas constitucionais para garantir os direitos fundamentais.

Sendo assim, importa salientar que, a transição constitucional de 1993, teve um marco histórico muito importante na afirmação dos direitos sociais, neste caso, o direito à educação.

4 CONSIDERAÇÕES NORMATIVAS A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO

Após a análise dos diversos marcos históricos das constituições da República da Guiné-Bissau, torna-se essencial uma configuração doutrinal que explore diferentes pontos de vista sobre a efetivação do artigo 49º da Constituição de 1996. Esse dispositivo estabelece as bases do direito à educação, garantindo sua promoção pelo Estado e delimitando princípios fundamentais para sua execução. O artigo 49º da Constituição da Guiné-Bissau dispõe: “Todo o cidadão tem o direito e o dever da educação. O Estado promove gradualmente a gratuidade e a igualdade de acesso de todos os cidadãos aos diversos graus de ensino. É garantido o direito de criação de escolas privadas e cooperativas. O ensino público não será confessional”.

Esses princípios reforçam a obrigação estatal na construção de um sistema educacional acessível, inclusivo e progressivamente gratuito, além de estabelecer a liberdade para iniciativas educacionais privadas.

O direito à educação é tradicionalmente classificado como um direito social, ou seja, um direito fundamental que não se limita à abstenção do Estado, exigindo ações concretas para sua implementação. Diferentemente dos direitos da primeira dimensão, que demandam apenas não interferência estatal, o direito à educação pertence à segunda dimensão dos direitos fundamentais, requerendo recursos e investimentos públicos para sua efetivação.

A concretização do direito à educação depende de meios económicos necessários para sua implementação. Sendo um direito positivo, sua efetivação requer políticas públicas, infraestrutura adequada, formação de profissionais e financiamento estatal. Dessa forma, o

cumprimento do artigo 49º não ocorre de maneira automática, mas exige planejamento governamental e investimento contínuo.

O artigo 49º da Constituição da Guiné-Bissau estabelece diretrizes essenciais para a promoção e garantia do direito à educação, consolidando princípios de acesso igualitário, progressiva gratuidade e liberdade na criação de escolas privadas. No entanto, sua implementação depende da disponibilidade de recursos e do compromisso estatal, sendo indispensável a formulação de políticas públicas eficazes para que esse direito seja plenamente garantido a todos os cidadãos.

Dada a natureza do direito à educação, a constituição não garantiu e dificilmente poderia fazê-lo as prestações fácticas destinadas a promover, possibilitar ou garantir o acesso à educação. Todavia, no artigo 2º, a Constituição impõe ao Estado o dever de promover, de forma gradual, a gratuidade e a igualdade de acesso de todos os cidadãos aos diversos graus de ensino. Essa imposição decorre de algumas implicações, tais como: (I) a realização de direito de todos à educação- princípio da universalidade; (II) a gratuidade; (III) a igualdade de oportunidade de acesso, e (IV) a promoção de todos os graus de ensino.

A discussão sobre a definição dos direitos fundamentais não é unânime na doutrina. Segundo Miranda (2001), esses direitos são inerentes à pessoa humana pelo simples fato de ser considerada como tal, trazendo consigo os atributos da universalidade, imprescritibilidade, irrenunciabilidade e inalienabilidade. Eles não encontram sua legitimação em um texto normativo específico, mas são prerrogativas inatas que o indivíduo deve possuir, sem necessidade de condicionantes para sua efetivação. Dessa forma, é dever do Estado garantir a eficácia dos direitos fundamentais, independentemente de sua dimensão. Essa posição parece mais assertiva, considerando o papel e a finalidade dos órgãos legalmente instituídos.

Dentre os direitos fundamentais consagrados constitucionalmente, destaca-se o direito à educação, que representa um dever do Estado. Cabe a ele a responsabilidade de promover, proteger e garantir o acesso ao ensino público e de qualidade. Para cumprir essa obrigação, o Estado deve seguir os princípios orientadores do direito à educação, que incluem: Igualdade de condições para acesso e permanência na educação; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; valorização do profissional do ensino, garantia de padrões de qualidade no ensino.

O cumprimento dos deveres estatais relacionados à educação ocorre por meio da elaboração e implementação de políticas públicas, que devem estar alinhadas com esses princípios e promover a formação moral, ética e profissional do indivíduo.

Além disso, devido à natureza dúplice do direito à educação – direito para o indivíduo e dever para o poder público – o cidadão pode recorrer ao Poder Judiciário para exigir seu acesso ao ensino, com conseqüente responsabilização do ente público.

Outro aspecto relevante é o princípio da proibição do retrocesso, fundamental para os direitos sociais. Esse princípio determina que o Estado não pode regredir em políticas públicas voltadas para o desenvolvimento e garantia do direito à educação, sob pena de sofrer conseqüências decorrentes desse retrocesso.

Assim, cabe ao Estado assegurar que todos tenham acesso a um ensino público de qualidade, respeitando os princípios fundamentais e garantindo que a educação cumpra seu papel social e jurídico. Em última instância, um sistema educacional sólido não apenas fortalece cidadãos, mas impulsiona o desenvolvimento econômico e social de toda a nação.

A Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), Lei nº 4/2010, define o sistema educativo da Guiné-Bissau, desde a educação básica até o ensino secundário. Aprovada em 21 de maio de 2010, pelo decreto presidencial previsto no artigo 85, nº 1/c da Constituição da República, a LBSE representa um marco na organização educacional do país (GUINÉ-BISSAU, 2010).

O processo de elaboração da LBSE teve início em 1992/1993, impulsionado pela primeira Conferência Mundial da Educação para Todos. O objetivo central da lei foi organizar o sistema e a política educacional do país, respondendo à desestruturação observada no início do século XXI. A LBSE estabelece normas para diversas modalidades educativas, incluindo educação formal e não formal, regulando tanto os órgãos públicos quanto privados do setor.

A Lei 4/2010 define o enquadramento geral do sistema educativo da Guiné-Bissau, prevendo um conjunto de instituições e recursos voltados à materialização do direito à educação. A legislação distingue estruturalmente educação sob dois aspectos: Educação não formal: responsável por abranger todas as dimensões da ação educativa e visa expandir os conhecimentos ou potencialidades dos seus destinatários, complementando ou suprimindo a formação formal (Art. 5º, L4/2010). Educação formal: constitui a garantia fundamental do direito à educação, sendo viabilizada por meio das instituições de ensino. Compreende diversas etapas, incluindo ensino pré-escolar (facultativo), ensino básico (1º ao 9º ano - universal e obrigatório), ensino secundário (10º ao 12º ano), técnico-profissional, superior (universitário), modalidades especiais e atividades para ocupação de tempos livres (Art. 8º e ss, L4/2010).

O artigo 12º da Lei 4/2010 determina que a educação do 1º ao 6º ano de escolaridade seja totalmente gratuita, abrangendo isenção de propinas, taxas de matrícula, frequência e certificação, além da oferta de livros e materiais didáticos. No terceiro ciclo (7º, 8º e 9º anos), o ensino é tendencialmente gratuito, condicionado às possibilidades econômicas do Estado.

A iniciativa e o desenvolvimento do sistema educativo cabem principalmente ao Estado, mas a legislação também permite a atuação de entidades privadas e cooperativas. Nos termos do artigo 69º (L3/2010) e artigo 59º (L4/2010), instituições privadas podem criar e manter estabelecimentos de ensino, adotando planos curriculares próprios ou utilizando o currículo do ensino público, desde que cumpram os princípios gerais do sistema educativo estadual e sejam aprovados pelo Ministério da Educação.

O artigo 2º, nº 3 da Lei 4/2010 proíbe o ensino confessional no sistema público, reforçando o princípio de laicidade e neutralidade do Estado. Dessa forma, as escolas públicas não podem estar vinculadas a qualquer religião, convicção filosófica ou ideologia política. Contudo, a proibição não impede o estudo acadêmico de temas relacionados à religião e filosofia. Já o ensino particular e cooperativo não está sujeito à exigência constitucional de não confessionalidade.

A Lei de Bases do Sistema Educativo da Guiné-Bissau visa organizar e regulamentar o sistema de ensino do país, garantindo acesso, qualidade e estrutura para a formação educacional dos cidadãos. A legislação estabelece a distinção entre educação formal e não formal, assegura a gratuidade do ensino básico, delimita a responsabilidade do Estado e da iniciativa privada, e reforça o princípio da neutralidade estatal na educação pública. Em última instância, essa lei representa um instrumento essencial para a materialização do direito à educação e o fortalecimento do sistema educativo.

5 DESAFIOS E PERSPECTIVAS DO SISTEMA EDUCACIONAL NA GUINÉ-BISSAU A PARTIR DOS IMPACTOS DO NEOLIBERALISMO

A educação é um direito fundamental e um dos pilares para o desenvolvimento social e econômico de um país. No entanto, na Guiné-Bissau, a efetivação desse direito enfrenta inúmeros desafios históricos, políticos e sociais. A influência do passado colonial, a instabilidade política e a precariedade econômica impactam diretamente a estrutura do sistema educacional, tornando o acesso à educação desigual e limitado.

Este capítulo busca analisar os desafios enfrentados pelo sistema educativo guineense, abordando suas raízes históricas, barreiras estruturais e socioculturais, bem como as perspectivas para um ensino mais inclusivo e eficaz.

Do ponto de vista cultural, a influência do período colonial foi determinante na definição da língua portuguesa como idioma oficial, embora a maioria da população não a utilize. Segundo Aneme (2018), "apenas 27,1% dos guineenses têm o português como primeira língua, enquanto o crioulo é a língua-franca falada por cerca de 90,4% da população, sem contar as línguas maternas das diversas etnias presentes no país".

Após a independência em 1973, a Guiné-Bissau adotou um novo regime baseado nos princípios pan-africanistas, com o objetivo de formar um homem novo e reorganizar o sistema educacional. A educação passou a ser um tema central nos debates políticos, com propostas para a criação de um sistema nacional eficiente, capaz de superar as heranças coloniais.

Apesar das intenções de transformar a educação em um instrumento de desenvolvimento nacional, a Guiné-Bissau enfrentou profundos conflitos políticos e militares, que prejudicaram a implementação de políticas educacionais eficazes.

A fragilidade econômica herdada pelo primeiro governo pós-independência e os conflitos internos no PAIGC dificultaram a criação de um ambiente político e social estável. A destituição do primeiro presidente da República, Luís de Almeida Cabral, em 1980, e a guerra civil de 1998, que durou 11 meses, ilustram como a instabilidade política impactou negativamente o direito à educação. Durante esse período, o governo recebeu apoio da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e de países ocidentais, enquanto a Junta Militar, liderada pelo General Ansumane Mané, promovia insurreição contra o poder instituído (Harman, 2009).

Os dados estatísticos sobre analfabetismo reforçam os desafios da educação na Guiné-Bissau. Segundo levantamento do Instituto Nacional de Estatística (INE) em 2009, a taxa de analfabetismo no país é extremamente elevada, especialmente em regiões rurais. Exemplos incluem: Setor Autônomo de Bissau (SAB) – 77,1% de analfabetismo; Bolama – 53,3%; Cacheu – 52,2%; Biombo – 51,6% (GUINÉ-BISSAU, 2009).

A ausência de políticas públicas eficazes para garantir o acesso e permanência na escola agrava ainda mais essa tragédia educacional. A desigualdade de gênero também é uma questão preocupante. Segundo Vieira Té (2018), nas zonas rurais mulheres são frequentemente

proibidas de ingressar na escola, pois, culturalmente, o espaço educacional não as pertence. Em contraste, os homens têm mais acesso à educação, enquanto as mulheres são obrigadas a permanecer em casa para realizar tarefas domésticas.

O Estado, por sua vez, acaba mantendo privilégios de determinados grupos sociais. Segundo Casimiro (2004), uma das principais falhas do projeto de modernização nacional foi não incluir as mulheres na agenda do desenvolvimento e no plano de governança.

Os desafios do sistema educacional guineense estão associados a diversos fatores, dos quais se destacam: Centralização das escolas no centro de Bissau, dificultando o acesso da população rural, ausência de políticas públicas eficazes para garantir acesso e permanência nas escolas, baixo investimento do Estado na educação, falta de professores qualificados para atuar nas regiões rurais, desigualdade de gênero e socioeconômica, afetando o direito à educação.

Além disso, a preocupação em reduzir o analfabetismo levou a Guiné-Bissau a firmar acordos de cooperação bilateral com diversos países e organizações internacionais. No entanto, como observa Cá (2004), "nas últimas décadas, a influência do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial (BM) na educação pública tem sido notória". Os princípios das políticas neoliberais promovem uma lógica de educação como mercadoria, gerando dependência política e econômica (Burton, 2014).

O sistema educacional da Guiné-Bissau enfrenta profundos desafios estruturais, políticos e sociais, que comprometem sua eficiência. A instabilidade política, a fragilidade econômica, o alto índice de analfabetismo, e as desigualdades de gênero são barreiras que dificultam a efetivação do direito à educação.

Apesar dos esforços nacionais e internacionais, é essencial implementar políticas públicas inclusivas e sustentáveis, garantindo acesso, permanência e qualidade no ensino. A educação deve ser vista como um instrumento de transformação social, capaz de reduzir desigualdades e impulsionar o desenvolvimento nacional.

As políticas neoliberais de ajustamento estrutural foram implementadas na Guiné-Bissau como uma tentativa de superação das crises econômicas internas que afetavam o país desde os primeiros anos de sua independência. Esse modelo econômico foi adotado sob a justificativa de fortalecer as instituições e promover reformas estruturais, mas seus impactos na educação pública foram significativos.

A crise econômica no período pós-independência se aprofundou com o golpe de Estado de 1980, que resultou na queda do presidente Luís Cabral e a instauração do regime autoritário do General João Bernardo Vieira (Salecha, 2022). Esse regime, marcado por centralização do poder e medidas antidemocráticas, entrou em choque com as exigências das agências financeiras internacionais, forçando o país a adotar reformas políticas e econômicas para garantir sua participação na nova ordem global.

Segundo Lopes (1987), as principais reformas realizadas nesse contexto foram: Revisão do texto constitucional da República da Guiné-Bissau, Criação de novos partidos políticos E Fortalecimento do setor privado na área da educação.

“A abertura do sistema político culminou na primeira eleição multipartidária de 1994 e na revisão da Constituição em 1996, atribuindo ao Estado a responsabilidade de garantir os direitos fundamentais (direitos civis, políticos e sociais) e promovendo maior participação cidadã na política” (M’bunde, 2017).

A abertura política permitiu o fortalecimento dos movimentos sociais, que passaram a reivindicar a efetivação do direito à educação pública e gratuita. Entretanto, a implementação das políticas educacionais foi afetada por diversos fatores, entre eles: Desigualdade na distribuição dos recursos educacionais, Prioridade dada ao setor privado em detrimento do ensino público, fragilidade democrática, que impede reformas efetivas no sistema educacional.

O fortalecimento do setor privado na educação é um dos efeitos mais evidentes do neoliberalismo na Guiné-Bissau, transformando o ensino em um bem de mercado acessível apenas para aqueles que podem pagar.

A fragilidade democrática contribui para a deterioração das políticas educacionais e para o enfraquecimento da institucionalização da educação pública. Greves, sentimento de impunidade social e falta de investimento no setor dificultam a implementação de políticas inclusivas.

Segundo M’bundé (2017), a interrupção da democracia ocorre frequentemente na Guiné-Bissau, gerando um círculo vicioso de instabilidade política e institucional, que impede a consolidação de reformas educacionais duradouras.

Além disso, há relatos de repressão policial contra movimentos sociais que lutam pela expansão do ensino público e pela melhoria da qualidade das escolas estatais (Gomes, 2021). Com a adoção das políticas neoliberais, houve uma expansão significativa do setor privado no ensino,

com a criação de escolas particulares voltadas para grupos específicos da sociedade. Segundo Furtado (2005), a privatização educacional começou nos anos 1990, impulsionada por empresários e organizações internacionais interessadas em expandir o mercado educacional.

Principais consequências da privatização: Desigualdade social no acesso à educação, favorecendo alunos de famílias economicamente privilegiadas, melhores condições de infraestrutura nas escolas privadas, enquanto o ensino público permanece precário, funcionamento regular das instituições privadas, sem greves ou interrupções, expansão das universidades privadas, concentradas em regiões urbanizadas.

Segundo Durham Sampaio (p.131), a lógica mercadológica do ensino privado tem favorecido uma maior concentração de investimentos em áreas de maior desenvolvimento urbano-industrial, deixando as zonas rurais ainda mais marginalizadas.

A privatização do ensino na Guiné-Bissau aumentou a exclusão educacional, afetando principalmente moradores de zonas rurais, que têm acesso reduzido a instituições escolares públicas. Fatores que contribuem para essa exclusão incluem: Centralização das escolas públicas na capital, dificultando o acesso da população rural; ausência de políticas educacionais descentralizadas, que atendam às especificidades regionais; baixo investimento estatal na educação pública; falta de qualificação dos professores para atuar em áreas rurais; desigualdade de gênero e classe social, prejudicando o ensino público.

A interferência das políticas neoliberais tem ainda causado fechamento de escolas públicas, por conta da falta de recursos para infraestrutura, compra de materiais didáticos e pagamento de profissionais.

A implementação de programas neoliberais de ajustamento estrutural teve um impacto significativo na reforma das políticas educacionais na Guiné-Bissau. A privatização do ensino, combinada com a fragilidade democrática e falta de investimento estatal, resultou em uma educação desigual e elitista, deixando grande parte da população excluída do sistema educacional.

As mudanças na Constituição e as adaptações políticas feitas ao longo dos 50 anos de independência refletem os desafios vividos pelo país na consolidação de uma política educacional inclusiva e acessível. Para garantir um sistema educacional eficaz, é fundamental que sejam implementadas políticas públicas comprometidas com a equidade, inclusão e

qualidade do ensino, combatendo a desigualdade regional e socioeconômica na oferta educacional.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito à educação na Guiné-Bissau, apesar de ser reconhecido legalmente e internacionalmente, ainda enfrenta inúmeros desafios na sua efetivação. A precariedade da infraestrutura escolar, a falta de professores qualificados e a instabilidade política dificultam o acesso universal a uma educação de qualidade, ampliando desigualdades sociais e limitando oportunidades de desenvolvimento para grande parte da população.

No entanto, há avanços e iniciativas que demonstram o potencial transformador da educação no país. Programas governamentais, apoio de organismos internacionais e o engajamento da sociedade civil têm impulsionado reformas e projetos voltados para a inclusão e melhoria do ensino. Ainda assim, a garantia plena desse direito exige esforços contínuos, investimentos estruturais e compromisso político para superar os obstáculos existentes.

Dessa forma, a educação deve ser vista não apenas como um direito fundamental, mas como um elemento-chave para o progresso social e econômico da Guiné-Bissau. Somente com uma abordagem integrada, que priorize políticas públicas eficazes e o fortalecimento do sistema educacional, será possível assegurar que cada cidadão guineense tenha acesso a uma educação digna, capaz de gerar oportunidades e transformar vidas.

Assim sendo, conclui-se que para a efetividade da garantia do direito social relacionado ao acesso e permanência de toda população guineense à educação pública, conforme previsto nos marcos legais analisados, há um longo caminho de construção do processo democrático a ser percorrido.

REFERÊNCIAS

CARDOSO, Carlos. A formação da elite política na Guiné-Bissau. Lisboa: **Centro de Estudos Africanos**. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/38680294.pdf>. Acesso em 10 abr. 2025

FURTADO, Marcio. **Currículo da Educação Básica no pós-independência na Guiné-Bissau**. Edição: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira. Campos São Francisco do Condé. 2017.

GARCIA, Emerson. **O Direito a educação no plano Internacional**. Editora: Revista Juridica Virtual, v. 5, n 57, Brasília, 2004.

GOMES, Bruno; SILVA, Natalino Neves da. Políticas públicas da educação em Guiné-Bissau: desafios para a conquista do direito à educação. **Quaestio - Revista de Estudos em Educação**, Sorocaba, SP, v. 25, p. e023029, 2023. Disponível em: <https://periodicos.uniso.br/quaestio/article/view/4184>. Acesso em: 12 abr. 2025.

GOVEIA, Jorge Bacelar, **Manual de Direito Constitucional**, 5ª ed. Coimbra: Leya, 2013.

GUINÉ-BISSAU. Ministério da Economia, do Plano e da Inytegração Regional, Instituto Nacional de Estatística. *Recenseamento geral da população e habitação Guiné-Bissau*, educação e escolarização. Boissau, INEI, Guiné Bissau, 2009

GUINÉ-BISSAU, **Constituição da República**. Edição: Boletim Oficial. Bissau, 1996.

GUINÉ-BISSAU, **Lei de bases do Sistema Educativo**, Edição: Bissau, Boletim Oficial, 2010

GUINÉ-BISSAU. **Constituição da Republica da Guiné-Bissau**. Edição: Madina de Boé, 1973.

KOSTA, Emílio Kafft. **Paradigma zero: entre Lipoaspiração e Dispensabilidade**. 1ª ed. Editora: Almeida, 2004.

LOPES, Carlos. **A Transição Histórica na Guiné-Bissau**. 2ª ed. Guinea-Bissau: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa, 1987.

MBUNDÉ, Timotio Saba. **O Semipresidencialismo na Guiné-Bissau**. Lisboa: Imprensa de Ciencias sociais, 2009 p. 139

MIRANDA, Jorge. **Nota sobre cultura, constituição e direitos culturais**, editora RFDUL, 2001.

NOVAIS, Jorge Reis. **Tópicos de ciência política e direito constitucional guineense**. Lisboa: Associação academica da faculdade de Direito da universidade de Lisboa, 1996.

NOVOA, Sampaio. **Guiné Portuguesa versus Guiné-Bissau: a Luta de Libertação Nacional e o Projeto de Construção de Estado de Guiné Bissau**. Amarino Queiroz, Maria Nazaré Mota de Lima, Roland Walter (Org.) 2011.